

Direito Processual Penal IV

Prof. Maurício Zanoide de Moraes

Aula 14/10/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo

RECURSOS EM ESPÉCIE



Estrutura geral para estudo dos recursos em espécie

- Admissibilidade
 - Cabimento
 - Tempestividade
 - Regularidade procedimental
 - Legitimidade
 - Interesse
- Procedimento
- “Efeitos”



Embargos Infringentes e de Nulidades – Cabimento – CPP, art. 609, p.u.

- **Voto divergente**
- Em apelação, RESE, ou Agravo em Execução
- Não cabe no JECrim
- Capítulos do acórdão
- Direito material X questão processual

Embargos Infringentes e de Nulidades – Tempestividade

- 10 dias (art. 609, p.u.)
- Divergência parcial – Súmulas 354 e 355/STF
 - Reflexos nos prazos para Recursos Especial e Extraordinário

Embargos Infringentes e de Nulidades – Regularidade procedimental

- petição escrita – peça única
- razões – voto divergente



Embargos Infringentes e de Nulidades – Legitimidade e interesse

- Recurso exclusivo da defesa
- MP – somente em favor do acusado

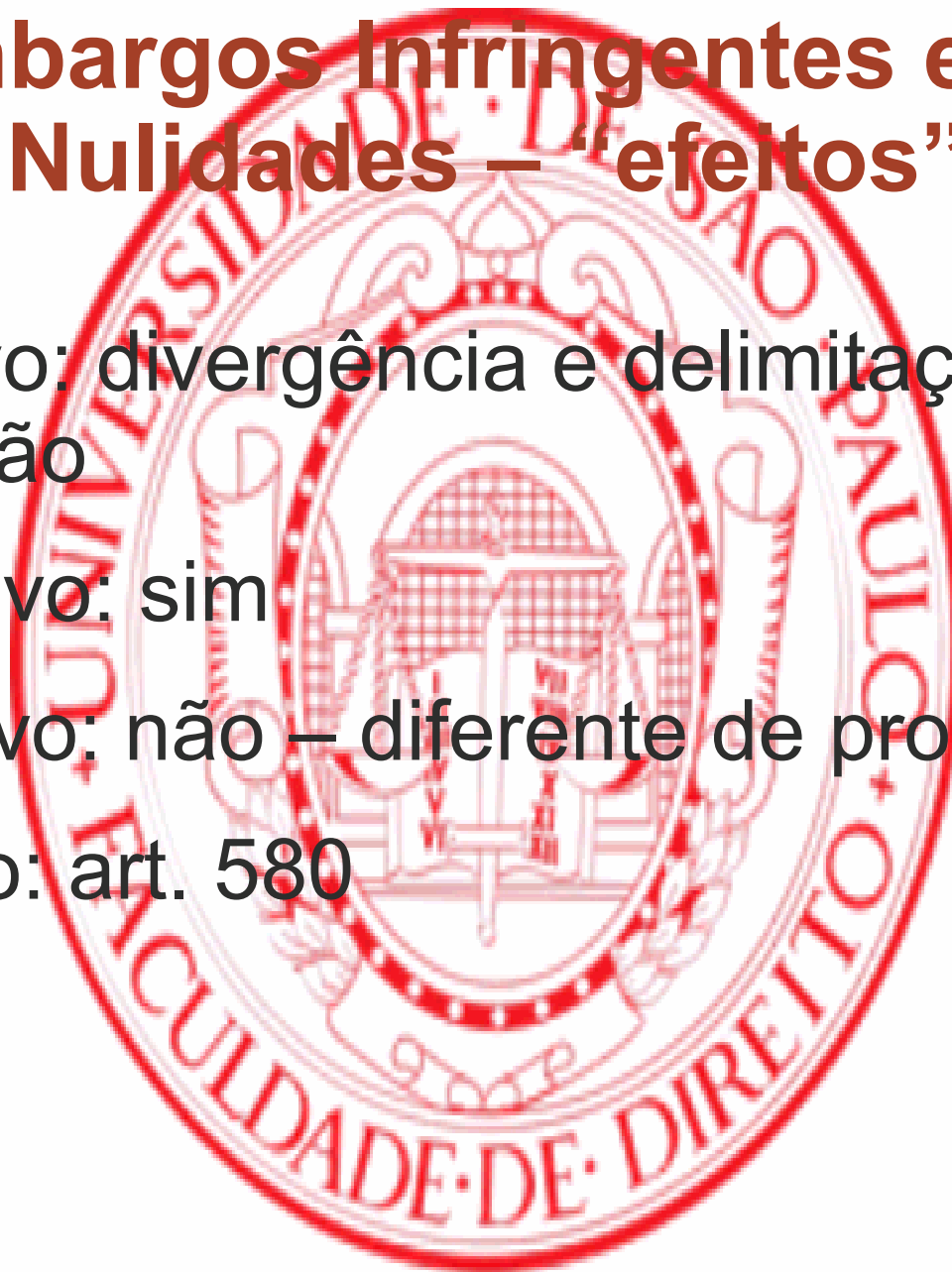


Embargos Infringentes e de Nulidades – procedimento

- interposição (ao relator)
- parecer
- distribuição
- vista ao relator
- vista ao revisor
- julgamento colegiado, com possibilidade de sustentação oral de 15 minutos
- Obs.: contrarrazões do assistente de acusação e do querelante

Embargos Infringentes e de Nulidades – “efeitos”

- Devolutivo: divergência e delimitação na interposição
- Suspensivo: sim
- Regressivo: não – diferente de provimento
- Extensivo: art. 580



Embargos de declaração – Cabimento

- contra sentença: art. 382
- demais hipóteses: art. 619
- JECrim: L9099/95, art. 83
- Ambiguidade e obscuridade
- Contradição
- Omissão (CPC/15, art. 1022, p.u. c/c art. 489, §1º; CF/88, art. 93, IX)
 - Prequestionamento
- Erro material (CPC/15, art. 1022, III)

Embargos de Declaração – Tempestividade

- **2 dias** – arts. 382 e 619
- STF: 5 dias – RISTF, art. 337, §1º
- JECrim: 5 dias – L9099, art. 83, §1º
- **Suspensão ou interrupção?**
 - Em regra, interrompe prazo para outros recursos
 - Exceções:
 - JECrim: suspende – L9099, art. 83, §2º
 - STJ: suspende – RISTJ, art. 265, caput
 - STF: suspende – RISTF, art. 337, §1º

Embargos de Declaração – Regularidade procedimental

- Petição escrita – peça única – ao juízo que proferiu a decisão embargada
- JECrim: pode ser oral – L9099, art. 83, §1º

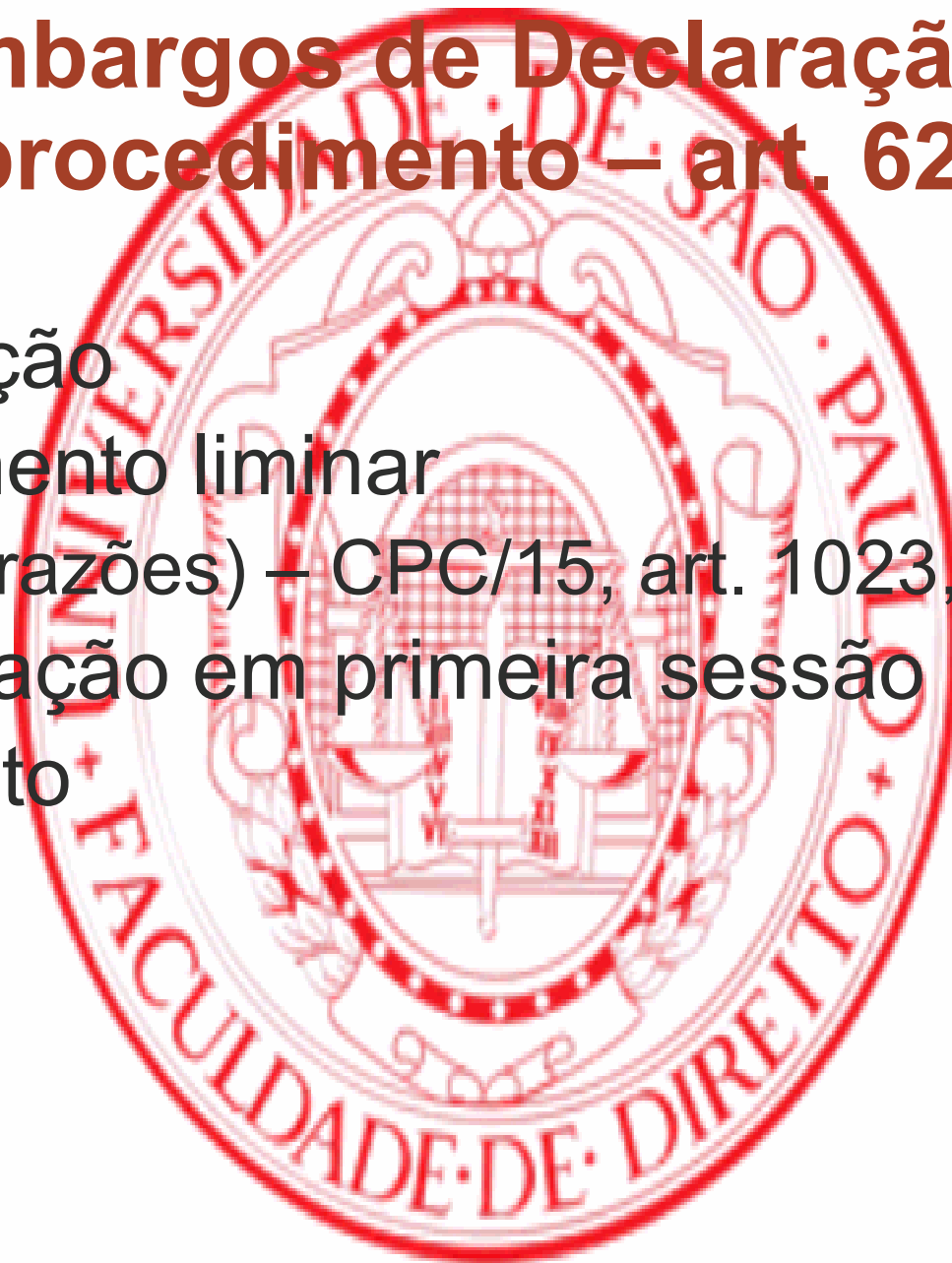


Embargos de Declaração – Legitimidade e interesse

- Legitimidade ampla (art. 577)
- Legitimidade especial: ofendido não habilitado e assistente de acusação somente nas hipótese em que legitimados a recorrer
- Interesse: também da parte beneficiada pela decisão

Embargos de Declaração – procedimento – art. 620

- interposição
- indeferimento liminar
 - (contrarrazões) – CPC/15, art. 1023, §2º
- apresentação em primeira sessão
- julgamento



Embargos de Declaração – “Efeitos”

- Devolutivo: interposição – limites da ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão
- Suspensivo: sim
- Regressivo: não
- Extensivo: art. 580
- “Efeito infringente” possível

Direito Processual Penal IV

Prof. Maurício Zanoide de Moraes

Aula 14/10/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo

**RECURSOS ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIO – Parte Comum**



Recursos Especial e Extraordinário

- Constituição Federal de 1988 – criação do STJ
- Cisão em questão constitucional e questão federal
- Não se funda no duplo grau de jurisdição, mas na coerência da aplicação da Lei e da Constituição
- Não se destinam a questões fáticas
- Questões jurídicas – direito objetivo – transcende a causa – repercussão geral
- Súmula 456 do STF: *“aplicando o direito à espécie”*
- Jurisprudência defensiva

Recursos Especial e Extraordinário - Cabimento

- CF, art. 102, III – RE; CF, art. 105, III – REsp
- Regime jurídico – CPC/15
- Questões de direito
 - Súmula 279/STF e Súmula 7/STJ
- Decisão de única ou última instância
 - Súmula 281/STF e Súmula 207/STJ

Recursos Especial e Extraordinário - Cabimento

- RE: independe do órgão recorrido
 - Turmas Recursais: Súmula 640/STF
- REsp: restrito a TJs e TRFs
 - Não cabe para Turmas Recursais: Súmula 203/STJ
- Causas decididas - prequestionamento
 - Súmulas 282 e 356/STF, e Súmula 211/STJ
 - CPC/15, art. 1025 – prequestionamento ficto

Recursos Especial e Extraordinário

– Legitimidade e interesse

- Legitimidade ampla (art. 577)
- Legitimidade especial – ofendido (habilitado ou não): somente contra acórdão de julgamento dos recursos de que goza de legitimidade
 - Súmula 210/STF
- Interesse: parte prejudicada; esgotamento dos recursos ordinários

Recursos Especial e Extraordinário – Tempestividade

- **15 dias** – CPC/15, art. 1003, §5º
- Contrarrazões: 15 dias – CPC/15, art. 1030, *caput*
- Dias corridos – previsão expressa no CPP, art. 798



Recursos Especial e Extraordinário – Regularidade procedimental

- Petição escrita – peça única – ao presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido – CPC/15, art. 1029, *caput*
- Súmula 284/STF



Recursos Especial e Extraordinário

– procedimento

- interposição
- contrarrazões
- juízo de admissibilidade provisório (CPC/15, art. 1030, *caput*, V)
- remessa ao STJ ou STF
- vista ao relator
- parecer
- julgamento colegiado, com possibilidade de sustentação oral

Recursos Especial e Extraordinário

– “Efeitos”

- Devolutivo: âmbito da matéria impugnada; não é cognoscível por fundamento diverso da interposição
- Suspensivo: polêmica
- Regressivo: não
- Extensivo: art. 580

